



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Decreto nº 2.611, 18 de setembro de 2019.

Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Taiúva/SP para fins de cobrança e fiscalização, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no disposto no art. 153, parágrafo 4º inciso III da Constituição Federal permite aos Municípios, por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Considerando que, em atendimento ao artigo 17, inciso III, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB número 1.640, de 11 de maio de 2016 e suas posteriores alterações, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras – SIPT da Receita Federal do Brasil – RFB;

Considerando o disposto no Anexo I, Parte B, do Código Tributário Municipal;

Considerando o teor do laudo técnico agrônomo realizado pelo Município para determinar o valor da terra nua, segundo as disposições da IN RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Otávio Augusto Araújo Franco de Oliveira, CREA/SP nº 5062060789, ART nº 28027230190760685.

## DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecido para o ano de 2019, o Valor da Terra Nua por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de Taiúva, conforme quadro abaixo:

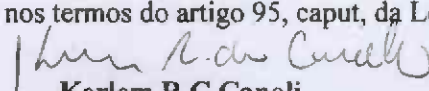
| Ano  | Lavoura aptidão boa | Lavoura aptidão regular | Lavoura aptidão restrita | Pastagem Plantada | Silvicultura ou Pastagem Natural | Preservação da Fauna ou Flora |
|------|---------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 2019 | R\$ 31.034,09       | R\$ 29.482,38           | R\$ 24.500,59            | R\$ 22.758,33     | R\$ 22.570,24                    | R\$ 18.620,45                 |

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 18 de setembro de 2019

  
Francisco Sérgio Clapis  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
Kerlem R C Canoli  
Diretora do DEPLAN